



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 10 de novembro de 2020

I

Série

Número 212

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 893/2020**

Procede à criação de uma linha de apoio excepcional e temporária destinada às pessoas singulares e pessoas coletivas sem fins lucrativos do setor cultural e criativo, com domicílio profissional ou sede na Região Autónoma da Madeira, denominada de Linha de Apoio ao Setor Cultural, no Âmbito da Reorganização e Adaptação ao Contexto da COVID-19, na Região Autónoma da Madeira e abreviadamente designada por Linha de Apoio ao Setor Cultural.

#### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

##### **Portaria n.º 741/2020**

Altera o n.º 1 da Portaria n.º 557/2020, de 16 de setembro, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à Empreitada de obras públicas para a “Beneficiação geral do edifício principal do Museu Etnográfico da Madeira, Ribeira Brava”, no montante total de € 158.567,00.

#### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

##### **Portaria n.º 742/2020**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao procedimento de empreitada “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Colmeal - ER107”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 893/2020**

Considerando que a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, da doença COVID-19, provocada pela infeção pelo coronavírus SARS-CoV-2, e bem assim a situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal, conduziu ao cancelamento de eventos de massas com o objetivo de evitar a transmissão do vírus entre um elevado número de pessoas em espaços confinados;

Considerando que a área da cultura foi uma das mais penalizadas pela referida situação epidemiológica e pelas necessárias e imprescindíveis medidas preventivas e cautelares de extraordinária importância para o combate ao contágio e propagação da doença COVID-19, acompanhando as recomendações das competentes autoridades de saúde;

Considerando que o setor cultural e criativo, caracterizado por um elevado número de trabalhadores independentes e pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, foi particularmente afetado pelas consequências da doença COVID-19 com os seus rendimentos abruptamente cerceados;

Considerando que o Governo Regional da Madeira tem vindo a aprovar um conjunto de medidas excecionais e de caráter urgente e temporário, em diversas matérias;

Considerando que o Governo Regional da Madeira, com a preocupação de garantir a manutenção deste setor, no contexto regional, criou, através da Resolução de Conselho de Governo n.º 156/2020, de 2 de abril, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 63, de 3 de abril de 2020, a linha de apoio excecional e temporária destinada às entidades culturais sem fins lucrativos e artistas com sede na Região Autónoma da Madeira, designada por Linha de Apoio de Emergência ao Setor das Artes e da Cultura na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que das restrições impostas ao abrigo das medidas de mitigação e contenção dos efeitos causados pela doença COVID-19, os serviços e os profissionais da cultura e pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do setor cultural e criativo são igualmente afetados na retoma de atividade de modelo presencial, pelo que urge a adoção de medidas específicas que permitam a retoma estudada, acompanhada e progressiva da atividade cultural, de forma segura quer para os artistas, trabalhadores e público em geral, com recursos ao modelo presencial ou plataformas digitais, em consonância com as políticas públicas regionais e nacionais e com os novos programas de ação e instrumentos financeiros da União Europeia;

Considerando que se assume por pertinente contribuir para o impulso da retoma das atividades naquele setor e para sua reorganização e adaptação ao contexto da doença COVID-19, de modo ponderado e articulado com a Autoridade Regional de Saúde;

Considerando, neste contexto, que se impõe a adoção de um regime de caráter excecional e temporário, que confira uma proteção especial aos agentes culturais e criativos no âmbito da reorganização e adaptação da programação, produção, atividades, espaços e equipamentos culturais na Região Autónoma da Madeira ao contexto da COVID-19, tendo por escopo a retoma e consistência programática das entidades e atividades artísticas e culturais regionais em condições de proteção e segurança sanitária;

Considerando que importa adotar medidas concretizadas, neste caso, na criação de uma linha de apoio excecional e temporária destinada às pessoas singulares e às pessoas

coletivas de direito privado sem fins lucrativos do setor cultural e criativo com domicílio profissional ou sede na Região Autónoma da Madeira, a fundo perdido, mediante a assinatura de um contrato-programa a título excecional entre a Secretaria Regional de Turismo e Cultura e as entidades acima referidas com candidatura aprovada ao abrigo dessa linha, sem prejuízo de contratos-programa ou outros protocolos celebrados ou a celebrar para os anos de 2020 e 2021, com outro objeto, natureza e finalidade, visando estimular o setor cultural e criativo para a retoma da atividade, em condições de proteção e segurança sanitária, mediante a reorganização e adaptação da programação, produção, atividades, espaços e equipamentos culturais ao contexto da doença COVID-19, dinamizando a Cultura na Região Autónoma da Madeira, numa perspetiva de inovação e diversificação artística, contribuindo para a retoma da atividade sociocultural e das condições de criação e de fruição cultural.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo Regional reunido em plenário em 5 de novembro de 2020, resolve:

1. Criar uma linha de apoio excecional e temporária destinada às pessoas singulares e pessoas coletivas sem fins lucrativos do setor cultural e criativo, com domicílio profissional ou sede na Região Autónoma da Madeira, denominada de Linha de Apoio ao Setor Cultural, no âmbito da Reorganização e Adaptação ao Contexto da COVID-19, na Região Autónoma da Madeira e abreviadamente designada por Linha de Apoio ao Setor Cultural.
2. Determinar que a Linha de Apoio ao Setor Cultural integre o quadro de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19, especificamente direcionada para as entidades culturais e criativas da Região Autónoma da Madeira identificadas no número anterior, que tenham incorrido desde 18 de março de 2020 ou venham a incorrer até 31 de março de 2021, em despesas de reorganização e adaptação da sua programação, produção, atividades, espaços e ou equipamentos culturais ao contexto da COVID-19, não reembolsáveis, e ou em perda de receita de bilheteira e ou perda de receita de prestação de serviços artísticos, e não tenham beneficiado, para o efeito, de quaisquer apoios comunitários, nacionais ou regionais.
3. Aprovar o regulamento da Linha de Apoio ao Setor Cultural, referida no número 1, constituindo o anexo I da presente Resolução e que desta faz parte integrante.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura, para em representação do Governo Regional gerir a Linha de Apoio ao Setor Cultural, nos termos definidos no regulamento referido no número anterior.
5. Estabelecer que o apoio seja concedido a título excecional, temporário e a fundo perdido, mediante a assinatura de contrato-programa entre a Secretaria Regional de Turismo e Cultura e as entidades com candidatura elegível e devidamente aprovada, quanto às despesas e ou perda de receita que sejam subsumíveis e enquadráveis nas regras de

- elegibilidade definidas no respetivo regulamento identificado no n.º 3.
6. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar os contratos-programa com os beneficiários da Linha de Apoio ao Setor Cultural, cumpridas que se encontrem as normas legais e regulamentares aplicáveis.
  7. Determinar que as entidades interessadas procedam à apresentação de candidatura nos termos referidos no citado regulamento e ao preenchimento do formulário constante do anexo I ao regulamento e que dele faz parte integrante;
  8. Fixar como montante global e máximo a consagrar para efeitos da Linha de Apoio ao Setor Cultural, no âmbito da reorganização e adaptação ao contexto da COVID-19, na Região Autónoma da Madeira, o valor de € 150 000.
  9. A despesa referida no número anterior não terá efeitos financeiros no ano económico de 2020, sendo os encargos para o ano de 2021, inscritos na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Funcional 082 Classificação Económica 04.07.01.00.00 e 04.08.02.B0.00, Projeto 52353, Programa 057, Medida 034, Fonte de Financiamento 381.
  10. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I da Resolução n.º 893/2020, de 5 de novembro

REGULAMENTO DA LINHA DE APOIO AO SETOR CULTURAL,  
NO ÂMBITO DA REORGANIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO AO CONTEXTO DA COVID-19,  
NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CAPÍTULO I  
Disposições gerais

Artigo 1.º  
Objeto

1 - O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à atribuição extraordinária pelo Governo Regional, através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, doravante designada abreviadamente por SRTC, de apoio financeiro, excecional e temporário, a fundo perdido, destinado à reorganização e adaptação da programação, produção, atividades, espaços e equipamentos culturais às regras e recomendações das autoridades competentes de saúde decorrentes da doença COVID-19.

2 - A atribuição do apoio financeiro referido no número anterior é designada de Linha de Apoio ao Setor Cultural, no âmbito da reorganização e adaptação ao contexto da COVID-19, na Região Autónoma da Madeira, doravante designada abreviadamente por Linha de Apoio ao Setor Cultural, criada por Resolução do Conselho de Governo que aprova o presente regulamento.

3 - A Linha de Apoio ao Setor Cultural visa apoiar as entidades culturais e criativas na implementação das regras e recomendações das autoridades de saúde competentes no contexto da doença COVID-19, na programação, produção, atividades, espaços e equipamentos culturais que não reúnam as condições necessárias para cumprir as novas exigências, incluindo dos métodos de organização de trabalho e de relacionamento com o público em geral e apoiar na perda de receita de bilheteira e ou perda de receita de prestação de serviços artísticos e nos encargos adicionais devido à doença COVID-19 no âmbito da reorganização e adaptação da produção e programação de eventos ou iniciativas culturais.

Artigo 2.º  
Âmbito de aplicação

1 - A Linha de Apoio ao Setor Cultural aplica-se às pessoas singulares e pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituídas, do setor cultural e criativo, com domicílio fiscal ou sede na Região Autónoma da Madeira, que no âmbito da sua atividade tenham sofrido perda de receita de bilheteira e ou perda de receita de prestação de serviços artísticos e ou que tenham incorrido e ou venham a incorrer em despesas destinadas à reorganização e adaptação da sua programação, produção e ou atividades às regras e recomendações das autoridades competentes de saúde decorrentes da doença COVID-19.

2 - A Linha de Apoio ao Setor Cultural aplica-se às pessoas singulares e pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituídas, do setor cultural e criativo, com domicílio fiscal ou sede na Região Autónoma da Madeira, que sejam proprietárias e ou legalmente responsáveis pela utilização, de modo próprio, e ou gestão de espaços e ou equipamentos culturais, tais como teatros, cineteatros e auditórios culturais, salas de ensaio, estúdios de dança, espaços e equipamentos destinados a residências artísticas, masterclasses, oficinas criativas, concertos, conferências, exposições e espetáculos culturais e artísticos, que tenham sofrido perda de receita de bilheteira e ou serviços artísticos prestados e ou necessitem de proceder à reorganização e adaptação dos espaços e ou equipamentos culturais ao contexto da doença COVID-19.

### Artigo 3.º Reorganização e adaptação

1 - Para efeitos do presente regulamento considera-se reorganização e adaptação de programação, produção, atividades, espaços e ou equipamentos culturais, o ajustamento dos diversos métodos de trabalho, desenvolvimento e realização das atividades culturais e criativas, programação e produção no setor cultural e criativo, bem como a reorganização e adaptação de espaços e de equipamentos culturais e reorganização e adaptação do relacionamento com o público em geral e entre artistas e trabalhadores, destinados à retoma do setor cultural e criativo em condições de proteção e segurança sanitárias no contexto da doença COVID-19, de forma a que sejam cumpridas as normas e regras estabelecidas pelas autoridades competentes de saúde no contexto da referida doença, pelas entidades previstas no artigo 2.º.

2 - São suscetíveis de apoio as despesas incorridas com a reorganização e adaptação dos espaços e ou equipamentos culturais face às novas condições de distanciamento físico e de higiene no contexto da doença COVID-19, respeitante à aquisição de serviços para apoio adicional e devidamente justificado e comprovado como causa direta e necessária das novas exigências da COVID-19 para frente-casa, gestão de sala e bilheteira, equipamentos de proteção individual para artistas, trabalhadores e público em geral, equipamentos e materiais de higienização, contratos de desinfeção dos espaços, custos com a alteração da disposição e layout de funcionamento dos espaços e equipamentos culturais e reorganização dos locais de trabalho, implementação de novos métodos de organização do trabalho e de relacionamento com o público em geral e entre artistas e trabalhadores, em cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações das autoridades competentes de saúde, de forma a assegurar a retoma da atividade em condições de proteção e segurança sanitárias, suportados pelas entidades previstas no artigo 2.º, sem reembolso ou não incluídas em outros apoios.

3 - Para efeitos do presente regulamento, entende-se por encargos adicionais devidos à doença COVID-19 no âmbito da reorganização e adaptação da produção e programação de eventos ou iniciativas culturais suscetíveis de apoio, as despesas comprovadamente imprescindíveis, sem reembolso ou não incluídas em outros apoios ou contrato de seguro, de alojamento e estadia até 48 horas ou até ao dia de obtenção do resultado do teste PCR de despiste à SARS-CoV-2, consoante o que ocorrer primeiro, em empreendimento turístico com categoria até três estrelas ou em estabelecimento de alojamento local, se este constituir comprovadamente a opção mais económica, bem como o transporte para o local de alojamento, todos na situação de isolamento profilático não enquadrável nas situações suportadas pelo Governo Regional da Madeira, por via de outra medida excecional e temporária estabelecida, e que constituam encargos das pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituídas do setor cultural e criativo em relação a pessoas singulares por si contratadas.

4 - Enquadra-se ainda no conceito de encargos adicionais devido à doença COVID-19 no âmbito da reorganização e adaptação da produção e programação de eventos ou iniciativas culturais suscetíveis de apoio, as despesas, comprovadamente imprescindíveis, que se mostrem decorrentes da realização de 2.º teste PCR de despiste à SARS-CoV-2 na Região Autónoma da Madeira para pessoas singulares do setor cultural e criativo, incluindo profissionais e artistas em serviço de educação e formação artística formal e não formal, profissionais e artistas para a realização de residências artísticas, masterclasses, oficinas criativas, concertos, conferências, exposições e espetáculos, desde que não suportadas pelo Governo Regional da Madeira e que constituam encargos das entidades previstas no artigo 2.º, sem reembolso ou não incluídas em outros apoios ou contrato de seguro.

5 - Entende-se ainda por encargo adicional devido à doença COVID-19 no âmbito da produção e programação de eventos culturais suscetíveis de apoio, o repatriamento sanitário e as despesas decorrentes do prolongamento de estada na Região Autónoma da Madeira por quarentena, clinicamente comprovada, relacionada com a doença COVID-19, não suportados pelo Governo Regional da Madeira, em consequência de outra medida excecional e temporária aplicável, não abrangidos por cobertura de seguro, nem sustentados por qualquer apoio, e sem reembolso, suportados pelas pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituídas do setor cultural e criativo em relação a pessoas singulares por si contratadas.

6 - São ainda despesas de reorganização e adaptação de espaços e ou equipamentos culturais a modernização dos equipamentos e infraestruturas do setor cultural e criativo, incluindo a aquisição de equipamento para garantia da regular atividade cultural na Madeira e no Porto Santo mediante aquisição de equipamento de videoconferência, com suportadas pelas entidades previstas no artigo 2.º, sem reembolso ou não incluídas em outros apoios.

7 - Consideram-se ainda despesas de reorganização e adaptação da atividade, a perda de receitas de bilheteira decorrente da redução do número de lugares disponíveis para o público em cada evento dinamizado no período de elegibilidade dos custos, e a perda de receita de prestação de serviços artísticos, bem como os encargos com a aquisição de serviços de desenvolvimento e produção de conteúdos digitais e de requalificação e valorização de artistas, trabalhadores e dirigentes associativos do setor cultural e criativo, suportadas pelas entidades previstas no artigo 2.º, não incluídas em outros apoios.

### Artigo 4.º Área geográfica de aplicação

1 - A atribuição extraordinária de apoio financeiro destinado à reorganização e adaptação da programação, produção, atividades, espaços e equipamentos culturais tem a sua aplicação exclusiva na Região Autónoma da Madeira.

2 - As candidaturas à Linha de Apoio ao Setor Cultural abrangem a totalidade do território da Região Autónoma da Madeira, só podendo candidatar-se as entidades indicadas no artigo 2.º, com domicílio fiscal ou sede na Região Autónoma da Madeira.

### Artigo 5.º Forma de apoio

O apoio a conceder reveste a forma de compensação, a fundo perdido, pela reorganização e adaptação da atividade cultural e criativa ao contexto da doença COVID-19 e sem prejuízo dos contratos-programa ou protocolos de cooperação celebrados ou a celebrar para os anos de 2020 e 2021, ao abrigo da legislação em vigor e com natureza, finalidades e objetos distintos da presente Linha de Apoio ao Setor Cultural.

### Artigo 6.º Montante do apoio elegível

1 - O montante global máximo disponível para a atribuição extraordinária e temporária de apoio financeiro, a fundo perdido, destinado à perda de receita e ou compensação das despesas decorrentes da reorganização e adaptação de programação, produção, atividades, espaços e ou equipamentos culturais, nos termos do presente regulamento, é de 150 000 €.

2 - O montante global disponível referido no número anterior é suportado financeiramente pelo orçamento da SRTC, através da Direção Regional da Cultura, doravante designada abreviadamente por DRC, não produzindo efeitos financeiros no ano económico de 2020, sendo os encargos para o ano económico de 2021, inscritos na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira.

3 - O montante do apoio elegível relativo à perda de receita de bilheteira e ou perda de receita de prestação de serviços artísticos, é apurado em função da diminuição da faturação que comprovadamente esteja causal e diretamente associada, em cada momento, ao cumprimento das restrições impostas pela autoridade regional de saúde no contexto da doença COVID-19 para a organização de eventos ou iniciativas de natureza artística e criativa no período compreendido entre 18 de março de 2020 e 31 de março de 2021, verificadas em cada evento ou iniciativa em função da evolução da situação epidemiológica, não podendo, em todo o caso, ser superior ao montante máximo elegível de 50% em cada candidatura selecionada.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o limite máximo do apoio a atribuir a cada candidatura aprovada é de:

- a) Para pessoas singulares - até 2 500 €;
- b) Para pessoas coletivas - até 10 000 €.

5 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4, o limite máximo atribuído a cada candidatura aprovada, caso se verifique a existência de pedidos de valor global superior ao montante disponível para o apoio, e de modo a garantir a equidade e proporcionalidade na concessão do apoio e incluir o maior universo possível de beneficiários, pode sofrer uma redução aplicando-se, para além dos critérios de elegibilidade previstos neste regulamento, os seguintes critérios adicionais:

a) Caso o candidato não tenha tido qualquer receita no ano de 2020, nem beneficiado de qualquer apoio de âmbito comunitário, nacional ou regional no contexto da doença COVID-19, entre 18 de março de 2020 e 6 de novembro de 2020, nem venha a beneficiar em função de candidatura já apresentada ao abrigo de outro apoio, o limite previsto no n.º 3 passa para um máximo de 30% e os limites máximos previstos no n.º 4 sofrem uma redução de 10% sobre o montante aplicável ao caso concreto;

b) Caso o candidato tenha tido receita no ano de 2020, mas não tenha beneficiado de qualquer apoio de âmbito comunitário, nacional ou regional no contexto da doença COVID-19, entre 18 de março de 2020 e 6 de novembro de 2020, nem venha a beneficiar em função de candidatura já apresentada ao abrigo de outro apoio, o limite previsto no n.º 3 passa para um máximo de 20% e os limites máximos previstos no n.º 4 sofrem uma redução de 30% sobre o montante aplicável ao caso concreto.

6 - As despesas e perda de receita apresentadas no âmbito da Linha de Apoio ao Setor Cultural devem cumprir integralmente os critérios e as regras de elegibilidade previstas no presente regulamento.

### Artigo 7.º Operacionalização da Linha de Apoio ao Setor Cultural

Compete à SRTC, através da DRC, operacionalizar a Linha de Apoio ao Setor Cultural prevista no presente regulamento.

## CAPÍTULO II Candidaturas e seleção

### Artigo 8.º Candidatos

1 - Para efeitos do presente regulamento, são considerados candidatos aqueles que apresentem candidatura à Linha de Apoio ao Setor Cultural.

2 - Podem apresentar candidatura as entidades referidas no artigo 2.º, com domicílio fiscal ou sede na Região Autónoma da Madeira, que integrem o setor cultural e criativo.

3 - Não são consideradas elegíveis para efeitos do presente regulamento, as seguintes entidades:

- a) Fundações privadas ou públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado, bem como associações que integrem entidades públicas e as empresas do setor público empresarial;
- b) Entidades que tenham beneficiado de outros apoios no contexto criado pela doença COVID-19 para as mesmas despesas ainda que enquadradas no n.º 1;
- c) Entidades que exerçam atividades no setor cultural e criativo com natureza lucrativa;
- d) Entidades proprietárias ou responsáveis pela gestão de salas de cinema e recintos equiparados que possuam exclusivamente condições para exibição cinematográfica.

4 - Cada candidato pode apresentar uma candidatura na Linha de Apoio ao Setor Cultural.

### Artigo 9.º Requisitos de admissibilidade

- 1 - Os candidatos devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos, sob pena de exclusão da sua candidatura:
- Cumprir as condições legais necessárias para o exercício da atividade;
  - Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
  - Ter assegurada a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social;
  - Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos;
  - Ter, consoante o caso que se lhe aplique, domicílio fiscal ou sede na Região Autónoma da Madeira, há pelo menos 12 meses;
  - O espaço e equipamento cultural relativamente aos quais apresenta custos elegíveis localizarem-se na Região Autónoma da Madeira;
  - Ter comprovadamente exercido na Região Autónoma da Madeira, nos últimos 12 meses, atividades profissionais numa ou mais áreas culturais e criativas artísticas.
- 2 - As candidaturas não devem apresentar:
- Despesas de funcionamento apoiadas ao abrigo dos contratos-programa celebrados com o Governo Regional da Madeira;
  - Despesas associadas a eventos e iniciativas financiados ao abrigo de protocolos de cooperação;
  - Despesas integradas em outras linhas de apoio.
- 3 - São admitidas apenas as candidaturas que preencham os requisitos dos n.ºs 1 e 2, desde que apresentadas pelas entidades referidas no artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 8.º, acompanhadas pelos documentos exigidos no regulamento, com justificação e comprovação de que a perda de receita e ou as despesas incorridas e ou a incorrer são causa direta e necessária da reorganização e adaptação da programação, produção, atividades, espaços e ou equipamentos culturais às regras e recomendações das autoridades competentes de saúde no contexto da doença COVID-19, e desde que não sejam beneficiários de outro apoio comunitário, nacional ou regional, para a mesma natureza, objeto e finalidade.

### Artigo 10.º Custos elegíveis

- 1 - São elegíveis os custos adiante elencados, incorridos e ou a incorrer com a perda de receita e ou com as despesas respeitantes à reorganização e adaptação, realizados entre 18 de março de 2020 e 31 de março de 2021, desde que devidamente justificados e comprovados como causa direta, estrita, proporcional e necessária das exigências da doença COVID-19, não suscetíveis de reembolso ou não incluídos em outros apoios comunitários, nacionais ou regionais ou ainda, se aplicável, em contrato de seguro:
- Aquisição de equipamentos de proteção individual, para utilização pelos artistas, trabalhadores e público em geral, concretizados em máscaras, luvas, viseiras e vestuário de proteção, se necessário;
  - Aquisição de serviços para apoio adicional de frente-casa, gestão de sala e bilheteira no desenvolvimento da atividade cultural e criativa;
  - Encargos suportados pelas pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituídas do setor cultural e criativo em relação a pessoas singulares por si contratadas, comprovadamente imprescindíveis, de alojamento e estadia até 48 horas ou até ao dia de obtenção do resultado do teste PCR de despiste à SARS-CoV-2, consoante o que ocorrer primeiro, em empreendimentos turísticos com categoria até três estrelas ou em estabelecimento de alojamento local, se este constituir comprovadamente a opção mais económica, no âmbito de isolamento profilático não enquadrável nas situações suportadas pelo Governo Regional da Madeira em consequência de outra medida excecional e temporária aplicável;
  - Encargos suportados pelas pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituídas do setor cultural e criativo em relação a pessoas singulares por si contratadas, comprovadamente imprescindíveis, de transporte para o local de alojamento no âmbito de isolamento profilático não enquadráveis nas situações suportadas pelo Governo Regional da Madeira em consequência de outra medida excecional e temporária aplicável;
  - Realização de 2.º PCR de despiste à SARS-CoV-2 na Região Autónoma da Madeira para pessoas singulares do setor cultural e criativo, incluindo trabalhadores e artistas em serviço de educação e formação artística formal e não formal, e trabalhadores e artistas para a realização de residências artísticas, masterclasses, oficinas criativas, concertos, conferências, exposições e espetáculos;
  - Encargos subsumíveis ao repatriamento sanitário, na sequência dos cancelamentos de voos e das restrições das operações comerciais regulares resultantes da pandemia provocada pela doença COVID-19, que comprovadamente não se mostrem assegurados por cobertura de seguro de viagem, por contrato de viagem com inclusão do transporte de passageiros, por agência de viagens e turismo através, nomeadamente, de seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos decorrentes da sua atividade com inclusão do risco acessório de repatriamento dos clientes e assistência, que não constitua serviço reembolsável ou que ocorra sem apoio estadual destinado ao regresso do artista ou trabalhador do setor artístico ou criativo ao local de partida suportados pelas pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituídas do setor cultural e criativo em relação a pessoas singulares por si contratadas;
  - Encargos suportados pelas pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituídas do setor cultural e criativo em relação a pessoas singulares por si contratadas, decorrentes do prolongamento de estadia na Região Autónoma da Madeira por quarentena, clinicamente comprovada, relacionada com a doença COVID-19, não suportados pelo Governo Regional da Madeira, em consequência de outra medida excecional e temporária aplicável;
  - Perda de receitas de bilheteira decorrente da redução do número de lugares disponíveis para o público e ou perda de receita de prestação de serviços artísticos, que se mostrem causal e diretamente associadas ao cumprimento das restrições

impostas pela autoridade regional de saúde no contexto da COVID-19 para a organização de eventos ou iniciativas de natureza artística e criativa, verificadas em cada evento ou iniciativa em função da evolução, em cada momento, da situação epidemiológica;

i) Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes, bem como respetivos consumíveis, concretizados em dispensadores de solução desinfetante automáticos, acionados por sensor ou a pedal, desde que não acionados pelas mãos, solução desinfetante para utilização nos equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes, túneis de desinfecção, equipamentos de desinfecção UV, equipamentos de purificação e desinfecção do ar com eficácia sobre a doença COVID-19, máquinas de ozono para ar e ou água, tapetes com revestimentos de desinfecção, com características de eliminação de microrganismos, aspirador a vapor que possibilite a eliminação de vírus e bactérias, desde que demonstradas as características do equipamento, caixa de esterilização para chaves e cartões, pulverizadores e atomizadores para desinfecção e nebulizadores de higienização e desinfecção;

j) Contratação de serviços de desinfecção das instalações desde que devidamente justificáveis no âmbito das medidas de adaptação às normas e recomendações das autoridades competentes de saúde;

k) Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, abrangendo os que utilizem tecnologia contactless, incluindo os custos com a contratação do serviço;

l) Reorganização e adaptação de locais de trabalho e de disposição e de layout de espaços às orientações e boas práticas ao contexto da doença COVID-19, designadamente instalação de portas automáticas ou de portas com pedal, instalação de soluções de iluminação por sensor, instalação de dispensadores e ou torneiras por sensor ou com pedal nas casas de banho, baldes do lixo com sensor automático de abertura ou com pedal, fechaduras automáticas, autoclismos com sensor, acrílicos para locais de venda ou atendimento, e criação de áreas de contingência;

m) Aquisição e instalação de dispositivos de isolamento físico de espaços, criação de áreas de circulação, dispositivos e controlo de fluxo de pessoas no espaço, sistema de gestão de filas sem contacto, usando interação com dispositivos móveis, torniquetes ou semáforos de controlo de acesso com software que permita a limitação de número de clientes, sensores para controlo de distâncias de segurança e termómetros por infravermelhos para medição de temperatura corporal à distância;

n) Aquisição e colocação de informação e orientação aos trabalhadores, artistas e ao público em geral, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços, concretizados em sinalização para cumprimento das distâncias de segurança, placas com instruções de segurança sanitária no contexto da doença COVID-19, marcações de conformidade de segurança sanitária relacionadas com a COVID-19;

o) Aquisição de equipamento de videoconferência, para garantia da regularidade online da atividade cultural e criativa junto do público em geral na Região Autónoma da Madeira;

p) Encargos com a realização de ações de formação online resultantes da adaptação ao contexto da doença COVID-19, destinada à requalificação e valorização de artistas, trabalhadores e dirigentes associativos do setor cultural e criativo, sendo apenas elegíveis os encargos com os formandos, nomeadamente, custos de inscrição e propinas, não reembolsáveis;

q) Aquisição de serviços para o desenvolvimento e produção de conteúdos digitais resultantes da adaptação ao contexto da doença COVID-19.

2 - As despesas devem estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis e evidenciar a reorganização e adaptação da programação, produção, atividades, espaços e equipamentos culturais ao contexto da doença COVID-19.

3 - Os custos referidos no n.º 1 respeitantes a equipamento ou reorganização ou adaptação dos espaços apenas são elegíveis se preencherem cumulativamente as seguintes condições:

a) Serem exclusivamente utilizados no espaço ou equipamento fruído pelo beneficiário, incluindo espaços dedicados à criação, produção e acolhimento artístico desde que comprovado o título de fruição, nomeadamente, registo de propriedade, arrendamento ou cedência;

b) Serem adquiridos em condições de mercado, justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

4 - Os encargos que não se encontrem enquadrados no disposto no número anterior devem ser resultantes de despesas realizadas ou a realizar em condições de mercado, justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

5 - Para a determinação do valor das despesas e da perda de receita a apoiar é deduzido o imposto sobre o valor acrescentado, sempre que o beneficiário seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.

#### Artigo 11.º Custos não elegíveis

Constituem custos não elegíveis:

a) Aquisição de dispensadores manuais de desinfetante, aspiradores de água ou outro sem características de eliminação de microrganismos, vírus e bactérias, equipamentos de limpeza, ambientadores do ar, secadores, ar condicionado, aluguer de equipamentos, carrinhos de limpeza;

b) Aquisição de serviços de limpeza de instalações, aluguer de equipamentos, manutenção do ar condicionado, limpeza periódica de AVAC, manutenção de AVAC;

c) Aluguer ou custos de subscrição de sistemas de pagamento automático;

d) Obras para criação de gabinetes, aquisição e instalação de divisórias para criação de gabinetes, aquisição, instalação de balcões ou outras obras não relacionadas com a instalação de soluções para o controlo da doença COVID-19;

e) Aquisição de serviços, mobiliário ou equipamento respeitante ao normal funcionamento e atividade do candidato;

f) Outros custos não relacionados com a doença COVID-19;

g) Despesas elegíveis na linha de apoio excecional e temporária destinada às entidades culturais sem fins lucrativos e artistas com sede na Região Autónoma da Madeira, designada por Linha de Apoio de Emergência ao Sector das Artes e da

Cultura na Região Autónoma da Madeira, criada pela Resolução de Conselho de Governo n.º 156/2020, de 2 de abril, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 63, de 3 de abril de 2020;

h) Imposto sobre o Valor Acrescentado.

#### Artigo 12.º Apresentação da candidatura e meios de prova

1 - As candidaturas são enviadas exclusivamente por via eletrónica para o endereço [director.drc@madeira.gov.pt](mailto:director.drc@madeira.gov.pt) mediante requerimento em formulário próprio, disponível na página oficial da SRTC na internet, <https://www.madeira.gov.pt/srtc>, dirigido ao Secretário Regional de Turismo e Cultura e acompanhado dos seguintes documentos comprovativos e justificativos do preenchimento dos requisitos de elegibilidade dos candidatos e dos custos:

- a) Comprovativo de constituição legal do candidato e do seu registo, se aplicável;
- b) Fotocópia dos estatutos do candidato, se aplicável;
- c) Fotocópia do cartão de contribuinte do candidato;
- d) Fotocópia do documento que sustente os poderes de representação, se aplicável;
- e) Fotocópia do plano de atividades respeitante ao ano de 2020 aprovado por assembleia geral, se aplicável; no caso de pessoas singulares, comprovativos dos eventos agendados para o ano 2020 emitidos pelas entidades competentes;
- f) Comprovativos dos eventos agendados para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 a 31 de março de 2021, emitidos pelas entidades competentes, se aplicável;
- g) Fotocópia dos relatórios de bilheteira emitidos pelas entidades competentes com indicação do número de lugares disponíveis nos espaços para cada evento ou iniciativa, número de bilhetes disponibilizados e do número de bilhetes vendidos, por tipologia respetivo preço e por evento realizado no período compreendido entre 18 de março de 2020 a 6 de novembro de 2020, se aplicável;
- h) Fotocópia dos comprovativos, emitidos pelas entidades competentes, do número de lugares disponíveis nos espaços para cada evento ou iniciativa a realizar, no período compreendido entre 7 de novembro de 2020 a 31 de março de 2021, acompanhado do comprovativo do número de bilhetes a disponibilizar, se aplicável;
- i) Informação, devidamente atestada pela entidade contratante, relativa à perda de receita de prestação de serviços artísticos no período compreendido entre 18 de março de 2020 a 31 de março de 2021, se aplicável;
- j) Certidão comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social ou autorização para consulta no respetivo sítio da internet;
- k) Certidão comprovativa de situação regularizada perante a Autoridade Tributária ou autorização para consulta no respetivo sítio da internet;
- l) Original do IBAN emitido pela entidade bancária ou retirado do net banking da entidade candidata;
- m) Fotocópia dos comprovativos das despesas contraídas desde 18 de março de 2020 a 6 de novembro de 2020, se aplicável;
- n) Estimativa das despesas a incorrer de 7 de novembro de 2020 a 31 de março de 2021, se aplicável;
- o) Justificação da realização das despesas, bens e quantidades respetivas, se aplicável;
- p) Caso tenha beneficiado de algum tipo de apoio no contexto da doença COVID-19, deve ser indicada a entidade responsável pela atribuição, o valor e os fundamentos da insuficiência de tal apoio;
- q) Caso tenha obtido receita de bilheteira e ou de prestação de serviços artísticos no ano de 2020, deve ser indicado o valor e apresentados os respetivos comprovativos;
- r) Fotocópia dos comprovativos das relações contratuais estabelecidas entre o candidato e as pessoas singulares relativamente às quais suportou custos elegíveis descritos na candidatura, se aplicável;
- s) Fotocópia dos comprovativos, não enquadráveis nas alíneas anteriores, emitidos pelas entidades competentes, que sustentem as situações alegadas pelo candidato para fundamentar os custos apresentados na candidatura, se aplicável.

2 - Por comprovativos das despesas e das perdas de receita, conforme alíneas g) e m) do número anterior, entende-se faturas ou documentos equivalentes, com igual valor probatório, nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

3 - Podem ainda ser apresentados outros documentos que o candidato entenda como relevantes para a análise de candidatura.

4 - O formulário de candidatura referido no n.º 1 é o que consta do modelo anexo ao presente regulamento e que deste faz parte integrante, como anexo I.

5 - O formulário referido no número anterior deve ser preenchido e assinado por quem detenha poderes para representar e obrigar o candidato e ser submetido eletronicamente com o upload dos documentos referidos no n.º 1.

6 - A candidatura é redigida integralmente em língua portuguesa.

7 - Os documentos a anexar ao formulário, referidos no n.º 1, têm de ter extensão PDF e ser redigidos em língua portuguesa ou ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

8 - O nome do ficheiro não deve conter acentos, cedilhas ou outros caracteres pouco habituais.

9 - A prestação de falsas declarações e ou a apresentação de documentos falsos constitui fundamento de exclusão da candidatura sem prejuízo das demais consequências penais e impedimento de apresentar candidatura a apoios operacionalizados pela SRTC, pelo prazo de três anos, independentemente da sua natureza, objeto e finalidade.

10 - A situação não regularizada perante a Segurança Social e ou perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como o benefício de algum tipo de apoio para o mesmo fim a que se candidata, determina a exclusão da candidatura.

11 - A apresentação de candidatura pressupõe a aceitação sem reservas e o cumprimento integral, pelos candidatos, do presente regulamento.

12 - A SRTC pode, sempre que assumir por necessário, solicitar os originais dos documentos entregues.



Artigo 13.º  
Prazo de apresentação da candidatura

O período para a receção de candidaturas decorre entre os dias 9 de novembro de 2020 a 9 de dezembro de 2020.

Artigo 14.º  
Esclarecimentos

Os pedidos de esclarecimento podem ser enviados até ao dia 16 de novembro de 2020, através de correio eletrónico, para o endereço [diretor.drc@madeira.gov.pt](mailto:diretor.drc@madeira.gov.pt).

Artigo 15.º  
Análise das candidaturas

1 - A análise das candidaturas consiste na verificação dos elementos que compõem a candidatura e da sua conformidade com os requisitos e as condições definidas no presente regulamento.

2 - A análise das candidaturas é feita após o encerramento do prazo para apresentação das mesmas.

3 - Só são admitidas as candidaturas apresentadas pelas entidades referidas no artigo 2.º e n.º 2 do artigo 8.º, com o formulário completamente preenchido e acompanhado pelos documentos exigidos no artigo 12.º, bem como aquelas que não se enquadrem em nenhum dos motivos de não admissão previstos no presente regulamento.

3 - As candidaturas são analisadas pelos serviços da DRC.

5 - Sem prejuízo dos documentos referidos no artigo 12.º, podem ainda ser solicitados pela SRTC, através da DRC, outros documentos ou esclarecimentos que se afigurem necessários à análise da candidatura e avaliação da atribuição do apoio, sendo fixado prazo nunca inferior a três dias úteis.

Artigo 16.º  
Não admissão de candidaturas

1 - Sem prejuízo do disposto noutros artigos deste regulamento, são ainda causas de exclusão das candidaturas, os seguintes casos:

- a) Se apresentadas fora do prazo estabelecido;
- b) Se apresentadas por uma entidade não elegível;
- c) Se não forem constituídas pela totalidade dos documentos referidos no n.º 1 do artigo 12.º, que se aplique à situação do candidato;
- d) Se o formulário não se encontrar completa e corretamente preenchido;
- e) Se não preencherem a totalidade dos requisitos ou as condições de acesso previstas no presente regulamento;
- f) Se não comprovarem, mediante documento válido nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, as despesas invocadas;
- g) Se não comprovarem a perda de receita;
- h) Se prestarem falsas declarações ou documentos falsos.

2 - A não admissão de candidatura é notificada aos respetivos candidatos pelos serviços da DRC.

3 - Da notificação referida no número anterior deve ainda constar o sentido provável da decisão e os seus respetivos fundamentos.

4 - Os candidatos podem pronunciar-se, por escrito, sobre todas as questões com interesse para a decisão, em sede de audiência prévia.

Artigo 17.º  
Relatório de análise

Os serviços da DRC elaboram um relatório de análise das candidaturas onde deve incluir o projeto de decisão de admissão e de exclusão das candidaturas, o projeto de decisão respeitante aos montantes a atribuir em sede de cada candidatura e os fundamentos das suas propostas.

Artigo 18.º  
Propostas totalmente favoráveis

Os projetos de decisão que sejam integralmente favoráveis à pretensão dos candidatos não são sujeitos a audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e são submetidas à decisão do Secretário Regional de Turismo e Cultura.

Artigo 19.º  
Audiência prévia

1 - Os projetos de decisão que conduzam à exclusão de candidaturas ou não sejam integralmente favoráveis à pretensão dos candidatos, serão notificados pelos serviços da DRC, podendo pronunciar-se, por escrito, sobre todas as questões com interesse para a decisão, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos, no prazo de 10 dias úteis a

contar da notificação, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

2 - Concluída a fase de audiência prévia, é elaborado o relatório final de análise com o projeto de decisão o qual é enviado ao Secretário Regional de Turismo e Cultura para decisão.

#### Artigo 20.º Decisão

1 - Cabe ao Secretário Regional de Turismo e Cultura, mediante proposta da DRC, a decisão final.

2 - Para efeitos de atribuição do apoio previsto neste regulamento, são considerados beneficiários, as entidades referidas no artigo 2.º, com sede ou domicílio fiscal na Região Autónoma da Madeira, do setor cultural e criativo, com candidatura aprovada.

### CAPÍTULO III Atribuição do apoio Artigo 21.º Formalização do apoio

1 - A formalização do apoio será efetuada através de contrato-programa a celebrar a título excecional e temporário, nos termos e condições estabelecidas no presente regulamento e no diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de atribuição do apoio.

2 - O contrato-programa será outorgado pelo Secretário Regional de Turismo e Cultura, em representação da Região Autónoma da Madeira, com os beneficiários que tenham candidatura aprovada à Linha de Apoio ao Setor Cultural.

3 - A não entrega dos documentos necessários à celebração de contrato-programa faz caducar a decisão de atribuição de apoio em relação ao beneficiário faltoso.

#### Artigo 22.º Pagamento do apoio

1 - Ao beneficiário que apresente unicamente perda de receita e ou despesas incorridas no ano 2020, o pagamento do apoio aprovado é efetuado numa única parcela, com a assinatura do contrato-programa, cumpridas as formalidades legais para autorização e processamento da despesa e depois de confirmada a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social, por transferência bancária, em euros, à ordem do beneficiário, para a conta bancária por si titulada e identificada no formulário de candidatura.

2 - Ao beneficiário que apresente perda de receita e ou despesas incorridas no ano 2020 e ou perdas e ou despesas estimadas incorrer até 31 de março de 2021, o pagamento do apoio aprovado é efetuado em duas parcelas, nos seguintes termos:

a) É processado um adiantamento automático inicial após a celebração do contrato-programa, cumpridas as formalidades legais para autorização e processamento da despesa e depois de confirmada a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social, por transferência bancária, em euros, à ordem do beneficiário, para a conta bancária por si titulada e identificada no formulário de candidatura, no montante equivalente a 30% do apoio atribuído;

b) O pedido de pagamento final deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de conclusão das despesas, acompanhado de relatório final e dos comprovativos dos custos elegíveis, com o pagamento efetivo uma vez cumpridas as formalidades legais para autorização e processamento da despesa e depois de confirmada a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social, por transferência bancária, em euros, à ordem do beneficiário, para a conta bancária por si titulada e identificada no formulário de candidatura.

#### Artigo 23.º Dotação orçamental

Os encargos resultantes da atribuição deste apoio financeiro, extraordinário e temporário, a fundo perdido, competem à SRTC até ao limite do montante fixado no n.º 1 do artigo 6.º, mediante dotação orçamental inscrita para o efeito e cumprimento das disposições legais, financeiras e orçamentais, aplicáveis.

### CAPÍTULO IV Obrigações dos beneficiários

#### Artigo 24.º Irregularidades

O cometimento de irregularidades ou o incumprimento do disposto no presente regulamento determina a imediata cessação do apoio e a restituição e pagamento da totalidade do montante já recebido, ficando o beneficiário impedido de concorrer a qualquer espécie de apoio da SRTC, por um período de três anos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar.

Artigo 25.º  
Demais obrigações dos beneficiários

Os beneficiários estão sujeitos às seguintes obrigações:

- a) Não alienar o equipamento apoiado pela linha no prazo de três anos a contar da data da atribuição do apoio;
- b) Permitir o acesso aos locais e equipamentos culturais objeto de reorganização e adaptação e àqueles locais onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do apoio aprovado;
- c) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para a análise, verificações de gestão, acompanhamento, controlo e auditoria;
- d) Conservar os documentos relativos à atribuição do apoio realização do projeto, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se aplicável;
- e) Proceder à publicitação dos apoios, nomeadamente através da publicação no website do beneficiário;
- f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- h) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a Segurança Social, a qual é aferida aquando da análise da candidatura e também no momento do pagamento do apoio;
- i) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido e dispor de um processo relativo ao apoio, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizado, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

CAPÍTULO V  
Fiscalização

Artigo 26.º  
Acompanhamento e controlo

1 - Os apoios atribuídos podem ser objeto de ações de acompanhamento e controlo efetuadas pela SRTC, através da DRC, reservando-se o direito à vistoria aos espaços e equipamentos culturais, de modo a assegurar que os recursos financeiros são utilizados de acordo com os seus objetivos e fins a que se destinam.

2 - O dossiê do processo, a manter no beneficiário, deve ser constituído pelos seguintes elementos:

- a) Formulário de candidatura e respetivos anexos;
- b) Comunicação da decisão de aprovação;
- c) Cópia dos documentos de despesa e de perda de receita;
- d) Documentação relativa à divulgação dos apoios recebidos.

CAPÍTULO VI  
Disposições Finais

Artigo 27.º  
Proteção de dados pessoais

1 - Os dados pessoais recolhidos serão tratados pela SRTC, através da DRC, exclusivamente para efeito de gestão e desenvolvimento da linha de apoio, e serão conservados pelo período de tempo necessário para a gestão e desenvolvimento da linha, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável ou quando, relativamente a alguns dados, e no contexto da sua atividade de gestão e conservação de arquivo a SRTC, através da DRC, proceda à respetiva conservação por tempo indeterminado.

2 - Os titulares de dados poderão contactar a SRTC, através da DRC, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos.

3 - Ao tratamento, transmissão e conservação de dados pessoais aplica-se o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral de Proteção de Dados, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na redação atual.

4 - A transmissão de dados a entidades públicas e ou privadas será efetuada sempre que tal seja obrigatório, autorizada por lei aplicável e ou seja necessário para cumprimento do contrato.

Artigo 28.º  
Comunicações

1 - A comunicação entre a SRTC, ainda que feita pela DRC, e os candidatos e beneficiários, designadamente em matéria de notificações, é efetuada sempre para o endereço eletrónico indicado por estas entidades no formulário de candidatura.

2 - As notificações e as comunicações, quando efetuadas através de correio eletrónico, consideram-se feitas nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 29.º  
Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 30.º  
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões no âmbito do presente regulamento são apreciadas pelo Secretário Regional de Turismo e Cultura, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 31.º  
Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, a prestação de falsas declarações e ou a falsificação de documentos, implica a imediata cessação do apoio e a restituição e pagamento da totalidade do montante já recebido, ficando o candidato ou beneficiário impedido de concorrer a qualquer espécie de apoio da SRTC, por um período de três anos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar.

Artigo 32.º  
Entrada em vigor

O presente regulamento, aprovado por Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira, entra em vigor no dia seguinte ao da publicação da Resolução que o aprova.

ANEXO I  
Formulário de Candidatura  
[a que se refere o artigo 12.º]

## Formulário de Candidatura

## LINHA DE APOIO À REORGANIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO, PRODUÇÃO, ATIVIDADES, ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS AO CONTEXTO DA DOENÇA COVID-19 NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Ex.mo Senhor Secretário Regional de  
Turismo e Cultura**I - Identificação do candidato (requerente)**

Entidade (designação social completa - conforme registo/estatutos) \_\_\_\_\_

Natureza jurídica \_\_\_\_\_

Tipologia de entidade \_\_\_\_\_

Estatuto da entidade \_\_\_\_\_

Área Artística \_\_\_\_\_

Morada (sede) \_\_\_\_\_

Código postal/Localidade \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Concelho \_\_\_\_\_ Freguesia \_\_\_\_\_

NIPC

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Correio eletrónico \_\_\_\_\_ @ \_\_\_\_\_

Tipo de atividades que tem desenvolvido nos últimos três anos \_\_\_\_\_

---



---

Nome abreviado da Entidade (máximo 35 caracteres. Informação necessária para eventual correspondência e transferências bancárias)

---

**Assinale abaixo a situação que se lhe aplica:**

O candidato não foi beneficiário de qualquer apoio no contexto da doença COVID-19;

O candidato foi beneficiário de apoio no contexto da doença COVID-19, conforme documentos que junta e quadro assinalado na parte

III.5 do presente formulário.

**II - Responsável pela candidatura e contacto permanente**

Nome \_\_\_\_\_

Função \_\_\_\_\_

Qualidade em que o faz \_\_\_\_\_

Telefone/Telemóvel \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Correio eletrónico \_\_\_\_\_ @ \_\_\_\_\_

**III - Dados da Candidatura****III.1 Quadro descritivo da perda de receita decorrente da necessidade de reorganização e adaptação ao contexto da doença COVID-19 de 18 de março de 2020 a 6 de novembro de 2020**

(preencher apenas se aplicável)

Designação do evento ou iniciativa	Local	Data de realização	Lotação máxima do espaço	Lotação permitida COVID-19	Bilhetes vendidos		Preço do bilhete (€)		Quantidade de bilhetes por vender	
					Tipologia	Quantidade	Tipologia	Preço	Tipologia	Quantidade

Informações adicionais \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**III.2 Quadro descritivo das despesas realizadas decorrentes da necessidade de reorganização e adaptação ao contexto da doença COVID-19 de 18 de março de 2020 a 6 de novembro de 2020**

(preencher apenas se aplicável)

N.º Fatura	Data (d/m/a)	Fornecedor		Descrição do bem/serviço	Quantidade	Valor global com IVA (€)	Valor global sem IVA (€)
		Designação	NIF				

Informações adicionais \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**III.3 Quadro descritivo das despesas estimadas decorrentes da necessidade de reorganização e adaptação ao contexto da doença  
COVID-19 de 7 de novembro de 2020 a 31 de março de 2021**

(preencher apenas se aplicável)

Descrição do bem/serviço	Quantidade	Valor estimado com IVA (€)	Valor estimado sem IVA (€)

Informações adicionais \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**III.4 Quadro descritivo da estimativa de perda de receita decorrente da necessidade de reorganização e adaptação ao contexto da  
doença COVID-19 de 7 de novembro de 2020 a 31 de março de 2021**

(preencher apenas se aplicável)

Designação do evento ou iniciativa	Local	Data	Lotação máxima	Lotação permitida COVID-19	Preço do bilhete por tipologia (€)	
					Tipologia	Preço

Informações adicionais \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**III.5 Apoios recebidos**

(preencher apenas se aplicável)

Entidade que atribuiu o apoio (Nome e NIF)	Data (d/m/a)	Finalidade	Natureza das Despesas Apoiadas	Identificação das Faturas Apoiadas			Valor Apoiado (€)
				Fornecedor	N.º	Data	

**IV. Declaração**

(Identificação do candidato e do seu representante com poderes bastantes para o ato, caso se aplique), portador do BI/CC n.º \_\_\_\_\_, titular do NIF \_\_\_\_\_, com domicílio \_\_\_\_\_, Concelho \_\_\_\_\_, Região Autónoma da Madeira, declara sob compromisso de honra, que assume inteira responsabilidade pela exatidão de todas as declarações prestadas.

Consente no tratamento e transmissão dos dados pessoais necessários à candidatura, gestão e atribuição de apoio no âmbito da linha de apoio criada pelo Governo Regional da Madeira designada "*Linha de apoio à reorganização e adaptação programação, produção, atividades, espaços e equipamentos culturais ao contexto da COVID-19 na Região Autónoma da Madeira*" através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura - Direção Regional da Cultura, entidade responsável pelo tratamento, nos termos melhor descritos no Regulamento da referida linha de apoio.

Atesta que o candidato e as despesas e ou perdas realizadas e ou estimadas, apresentadas, cumprem os requisitos de elegibilidade definidos no Regulamento da Linha de apoio à reorganização e adaptação dos espaços e equipamentos culturais ao contexto da COVID-19 na Região Autónoma da Madeira e não foram beneficiárias, nem candidatas a outras linhas de apoio, sistemas de incentivos ou outras linhas de financiamento que direta ou indiretamente prossigam a mesma natureza, objeto e finalidade do Regulamento da Linha de Apoio à Reorganização e Adaptação dos Espaços e Equipamentos Culturais ao Contexto da COVID-19, na Região Autónoma da Madeira.

**Mais declara que acompanha o presente requerimento apresentado sob a forma de formulário, os seguintes documentos:**

Comprovativo de constituição legal da entidade e do seu registo; (se aplicável)

- Fotocópia dos estatutos; (se aplicável)
- Fotocópia do cartão de contribuinte do candidato; (se aplicável)
- Fotocópia de documento que sustente os poderes de representação; (se aplicável)
- Fotocópia do plano de atividades respeitante ao ano de 2020 aprovado por assembleia geral; (se aplicável)
- No caso de pessoa singular, comprovativos dos eventos agendados para o ano de 2020, emitidos pelas entidades competentes;
- Comprovativos dos eventos agendados para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 a 31 de março de 2021 emitidos pelas entidades competentes;
- Fotocópia dos relatórios de bilheteira emitidos pelas entidades competentes com indicação do número de lugares disponíveis nos espaços para cada evento ou iniciativa, número de bilhetes disponibilizados e número de bilhetes vendidos, por tipologia, respetivo preço e por evento realizado no período compreendido entre 18 de março de 2020 a 6 de novembro de 2020; (se aplicável)
- Fotocópia dos comprovativos emitidos pelas entidades competentes do número de lugares disponíveis nos espaços para cada evento ou iniciativa a realizar, no período compreendido entre 7 de novembro de 2020 a 31 de março de 2021, acompanhado do comprovativo do número de bilhetes a disponibilizar; (se aplicável)
- Informação, devidamente atestada pela entidade contratante, relativa à perda de receita de prestação de serviços artísticos no período compreendido entre 18 de março de 2020 a 31 de março de 2021; (se aplicável)
- Certidão comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social ou autorização para consulta no respetivo sítio da *internet*;
- Certidão comprovativa de situação regularização perante a Autoridade Tributária ou autorização para consulta no respetivo sítio da *internet*;
- Original do *IBAN* - emitido pelo banco ou retirado do *net banking* da entidade candidata;
- Fotocópia dos comprovativos das despesas contraídas desde 18 de março de 2020 a 6 de novembro de 2020; (se aplicável)
- Estimativa das despesas a incorrer entre 7 de novembro de 2020 a 31 de março de 2021; (se aplicável)
- Justificação da realização das despesas, bens e quantidades respetivas; (se aplicável)
- Por ter beneficiado de apoio, junta os comprovativos e indica os fundamentos da insuficiência de tal apoio.
- Fotocópia dos documentos comprovativos da despesa realizada (documentos devem cumprir o disposto no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado – as faturas devem apresentar descrição dos artigos e indicação do número de identificação fiscal da entidade); (se aplicável)
- Caso tenha obtido receita de bilheteira e ou perda de receita de prestação de serviços artísticos no ano de 2020, deve ser indicado o valor e apresentados os respetivos comprovativos;
- Comprovativos das relações contratuais estabelecidas entre o candidato e as pessoas singulares relativamente às quais suportou custos elegíveis descritos na candidatura; (se aplicável)
- Fotocópia dos comprovativos, não enquadráveis nas alíneas anteriores, emitidos pelas entidades competentes que sustentem as situações alegadas pelo candidato para fundamentar os custos apresentados na candidatura. (se aplicável)

Outros documentos que o candidato entende como relevantes para a análise da candidatura: \_\_\_\_\_

---

**Declara ainda que:**

- a) Não prestou falsas declarações;
- b) Tomou conhecimento integral dos termos e condições estabelecidos no Regulamento da Linha de Apoio à Reorganização e Adaptação dos Espaços e Equipamentos Culturais ao Contexto da COVID-19, na Região Autónoma da Madeira;
- c) Prestará os esclarecimentos que, no decorrer da candidatura, forem solicitados pela Secretaria Regional de Turismo e Cultura – Direção Regional da Cultura;
- d) Manterá os documentos que sustentam o pedido de candidatura nos termos da legislação aplicável;
- e) Manterá em sua propriedade os espaços e equipamentos culturais que venham a ser objeto de apoio pelo período determinado no Regulamento da Linha de Apoio à Reorganização e Adaptação dos Espaços e Equipamentos Culturais ao Contexto da COVID-19, na Região Autónoma da Madeira;
- f) Tomou conhecimento que a falsificação de documentos ou a prática de atos ou omissões das quais resulte a violação do disposto no Regulamento da Linha de Apoio à Reorganização e Adaptação dos Espaços e Equipamentos Culturais ao Contexto da COVID-19, na Região Autónoma da Madeira, implica a reposição dos montantes recebidos a título deste apoio, sem prejuízo das demais consequências designadamente, de natureza criminal, bem como o impedimento de apresentar candidatura a apoios operacionalizados pela SRTC, pelo prazo de três anos, independentemente da sua natureza, objeto e finalidade.

Funchal, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Assinatura, \_\_\_\_\_

(conforme BI/CC)

Assinatura, \_\_\_\_\_

(conforme BI/CC) aplicável se o candidato se obrigar mediante assinatura de mais do que uma pessoa singular

Assinatura, \_\_\_\_\_

(conforme BI/CC) aplicável se o candidato se obrigar mediante assinatura de mais do que duas pessoas singulares

(CARIMBO DA PESSOA COLETIVA)

**V. Nota**

A SRTC pode solicitar aos candidatos, sempre que considere necessário, informações detalhadas e documentos adicionais.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E  
CULTURA**

**Portaria n.º 741/2020**

de 10 de novembro

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º 557/2020, publicada no Jornal Oficial n.º 175, I Série, de 16 de setembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Turismo e Cultura, o seguinte:

1.º O n.º 1 da Portaria n.º 557/2020, de 16 de setembro passa a ter a seguinte redação:

“1.º Os encargos orçamentais relativos à Empreitada de obras públicas para “Beneficiação geral do edifício principal do Museu Etnográfico da Madeira, Ribeira Brava”, no montante total de € 158.567,00 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2020 .....	€ 23.770,49;
2021 .....	€ 134.796,51.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 6 de novembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E  
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E  
INFRAESTRUTURAS**

**Portaria n.º 742/2020**

de 10 de novembro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1.º - Os encargos orçamentais referentes ao procedimento de empreitada “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Colmeal - ER107”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2020 .....	€ 0,00
Ano económico de 2021 .....	€ 882 500,01
Ano económico de 2022 .....	€ 2 647 499,99

2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2021 está inscrita na rubrica da Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51707, Fontes de Financiamento 392 e 432, Código de Classificação Económica 07.01.04.S0.00, da Proposta de Orçamento da RAM para 2021.

3.º - As verbas necessárias para o ano económico de 2022 serão inscritas no respetivo orçamento.

4.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

5.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 5 de novembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,70 (IVA incluído)